



PROCESSO N.º 471/2010

PROTOCOLO N.º 10.198.252-1

PARECER CEE/CEB N.º 769/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM MARIA MACHADO DE
ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA MARIANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação
de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 949/10-GS/SEED, de 01 de abril de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de dezembro de 2009, no NRE de Cornélio Procópio, do Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Santa Mariana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010, (fls.363).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 471/2010

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis–Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Santa Mariana		NRE: Cornélio Procópio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 471/2010

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Santa Mariana NRE: Cornélio Procópio		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a</i>		

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 125 a 129.

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Maria do Carmo Martins Alves	Língua Portuguesa	– Letras - Português e Inglês com as respectivas Literaturas – Especialização em Liderança no Espaço Escolar, Orientação Educacional, Supervisão e Direção Escolar



PROCESSO N.º 471/2010

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Elizabete Bragiato Kamei	Arte	- Educação Artística – Artes - Plásticas
Carlos Antonio de Camargo	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	- Educação Física - Especialização em Liderança no Espaço Escolar, Orientação Educacional, Supervisão e Direção Escolar
Lourdes Ferreira Cândido	Matemática	- Ciências – Biologia - Especialização em Metodologia do Ensino de Matemática
Claudia Maria Rodrigues Barbosa	Ciências Naturais	- Ciência – Biologia - Especialização em Metodologia e Didática do Ensino
Neuza Uzai Nishida	História (Ensino Fundamental e Médio)	- Estudos Sociais – História - Especialização em Metodologia do Ensino
Nilcea Maria Dallamuta	- Geografia	- Estudos Sociais – 1º Grau - Pedagogia
Rosilene de Jesus Soldes Aleixo	L.E.M - Inglês	- Letras – Port. e Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Metodologia do Ensino
Maria Sonia Ferreira Bergamini	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Port. e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa, Descrição e Ensino
Ilma Soares de Moraes	Matemática	- Ciências – Matemática - Especialização em Metodologia de Ensino
Maria Aparecida Sana	Física	- Ciências – Física - Especialização em Educação Matemática
**Rosimeiri de Paula Spagolla	Sociologia Filosofia	- Pedagogia – Orientação - Educacional - Especialização em Psicopedagogia
Marilda Girardelli	L.E.M - Inglês	- Letras – Port. e Inglês e respectivas Literaturas
Mara Lucia Maçan Claudino	Arte	- Educação Artística – Artes Plásticas - Especialização em Psicopedagogia
Maria Angélica Gangolfo Mozelli	Química	- Ciências – Matemática e Química - Especialização em Química
Doraci Gobbi Schpallir	Biologia	- Ciências – Biologia - Especialização em Biologia Vegetal
Maria das Graças Leal Doran	Geografia	- Geografia - Especialização em Educação Ambiental

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 471/2010

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 14 a 20, 100, 103 a 106, 150 a 329.

(...) de acordo com exigências do Corpo de Bombeiros o Colégio de 1500 m² deveria apresentar um Projeto de Prevenção de Incêndio. Informamos ainda que foi encaminhado a solicitação do referido projeto através do protocolo nº 9.890.788-2 e o mesmo encontra-se em análise.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 300/2009 do NRE de Cornélio Procópio, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls.334).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cornélio Procópio e o Parecer n.º 598/10 - CEF/SUDE/SEED (fls.360), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir da publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Santa Mariana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.



PROCESSO N.º 471/2010

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às exigências do Corpo de Bombeiros e licença sanitária, conforme protocolo n.º 9.890.788-2, bem como à indicação de docente com habilitação específica para a disciplina de Geografia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB